



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.346ª sessão da 2ª Câmara realizada em 10 de abril de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Frederico Augusto Lins Peixoto, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002811654-81 - Autuado: MARCELO VERONEZI MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010156355-11 (MARCELO VERONEZI MARTINS - Procurador: Ernesto Kohnert Vieira) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.
ACÓRDÃO: 23.686/24/2ª.
- PTA nº. 01.003431268-59 - Autuado: ZEROSETE COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157125-75 (PAULO COUTINHO FILHO) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o Coobrigado contador do polo passivo da obrigação tributária, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 23.687/24/2ª.
- PTA nº. 01.003430589-51 - Autuado: ZEROSETE COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157130-75 (PAULO COUTINHO FILHO) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o Coobrigado contador do polo passivo da obrigação tributária, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 23.688/24/2ª.
- PTA nº. 01.003398943-41 - Autuado: CARPE DIEM COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156981-49 (CARPE DIEM COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 24.
ACÓRDÃO: 23.689/24/2ª.
- PTA nº. 01.003402547-75 - Autuado: JP COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156975-68 (JP COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - Procurador: ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento reformulado pela Fiscalização às págs. 77. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75.
ACÓRDÃO: 23.690/24/2ª.
- PTA nº. 01.003433036-45 - Autuado: TAVARES DA ROCHA & ROCHA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157058-03 (TAVARES DA ROCHA & ROCHA LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/03/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à

unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor). Na oportunidade, o Conselheiro Wertson Brasil de Souza alterou o seu voto.

ACÓRDÃO: 23.681/24/2ª.

- PTA nº. 01.003247766-22 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157102-62 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: RENATA EMERY VIVACQUA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 03/04/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 23.682/24/2ª.

- PTA nº. 01.003261108-85 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157103-43 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 03/04/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 23.683/24/2ª.

- PTA nº. 01.003405355-29 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157104-24 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 03/04/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 23.684/24/2ª.

- PTA nº. 01.003405361-00 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157105-99 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 03/04/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 23.685/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente